

Lei nº 756/2011

“Autoriza a contratação de 01(um) Monitor de Educação Infantil, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

Nelson Petrowski, Vice – Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor público em quantidade, função, vencimento e carga horária semanal a seguir discriminada:

Quantidade	Função	Vencimento	Carga hor. sem.
01	Monitor de Educação Infantil	R\$ 400,00	20h

Parágrafo Único – As atribuições da função de “Monitor de Educação Infantil”, disciplinada por este artigo, são as que constam do Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo Art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 05(cinco) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de subsistirem as condições que lhe deram origem.

Art. 3º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, incisos I a IV do Regime Jurídico Único - Lei nº 051, de 25/11/1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.**

Nelson Petrowski
Vice-Prefeito Municipal no
exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 756/2011

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

VENCIMENTO: R\$ 400,00

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Habilitação específica de curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, ou habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena de Pedagogia – Educação Infantil ou curso Normal Superior – Educação Infantil.